PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 3 9 7
(11 DE JULHO DE 2003)

Dispõe sobre: **ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.156, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 3°, da Lei n° 3.156, de 10 de dezembro de 2001, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - As estações transmissoras de que trata o Artigo 1° desta Lei, não poderão ser instaladas a menos de 300 (trezentos) metros de área residencial".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Julho de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc

AUTOR: VEREADOR SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA